Lei : nº 6667 de 20.06.90
D.O.M : nº 9406 de 05.07.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/12/00

RÉGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 22/05/90

PROJETO DE LEI Nº 97/90

ASSUNTO
Concede gratificação de insalubridade aos taquígrafos da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

VEREADOR Narcílio Andrade

LEI Nº 6667 DE 20/06/90

DIOM Nº 9406 DE 05/07/90

ARQUIVO 28.02.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066671990
Projeto: 00971990
Autor: NARCILIO ANDRADE
Assunto: GRATIFICACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6667 DE 20 DE junho DE 1990.

Concede gratificação de insalubridade aos taquígrafos da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida aos ocupantes do cargo ou emprego de taquígrafo da Câmara Municipal de Fortaleza, a gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, prevista no art. 205, III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo único- A gratificação a que alude o caput deste artigo será calculada à base de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base ou vencimento-base do servidor.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE junho DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado da Impressão e Leitura
em 21/6/1990
Presidente

PARECER Nº 017 /90
AO PROJETO DE LEI Nº 97/90

O projeto em questão,de nº 97/90,que trata da gratificação de insalubridade aos taquígrafos desta Câmara,na razão de apenas 20% (vinte por cento) sobre a remuneração mensal daqueles servidores;é considerada por este Vereador,uma propositura simplesmente justa por parte de seu autor.

Outrossim,a compensação financeira acima descrita em percentual,ainda é insuficiente pelos problemas de saúde acarretados pelo desempenho daquela atividade pelo servidor,de vez que,alguns taquígrafos da própria Casa,já apresentam sintomas de deficiência na audição,por ocasião muitas vezes de uso do HEAD PHONE,com duração de até 6 (seis) horas ininterruptas,causando irritação e dores de ouvido.

Observamos ainda,que em outras instituições,inclusive Câmaras Municipais de grandes capitais do País,projetos semelhantes têem sido aprovados,objetivando tão somente reconhecer a espinhosa profissão .

Portanto,o nosso Parecer como tal é favorável.

É o nosso Parecer.

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 06 de maio de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE:

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

MDCB

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Narcílio COMO RELATOR
Em 24/05/90 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças
Em 23/5/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 97/90

Presidente
Em 6/6/1990 Discussão

Concede gratificação de insalubridade aos taquígrafos da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 12/6/1990

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do que faculta o art. 205 - item III do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, detentor do cargo de taquígrafo, gratificação adicional pelo efetivo exercício.

Parágrafo único - A gratificação concedida por este artigo passa a integrar o vencimento do funcionário e será calculada em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração mensal do taquígrafo.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/6/1990
Presidente

VEREADOR - Narcílio Andrade

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 097/90.

APROVADO
EM 12/06/90
Presidente

Concede gratificação de insalubridade acs taquígrafos da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida aos ocupantes do cargo ou emprego de taquígrafo da Câmara Municipal de Fortaleza, a gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, prevista no art. 205, III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo único- A gratificação a que alude o caput deste artigo será calculada à base de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base ou vencimento-base do servidor.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de junho de 1990.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1047/90

Fortaleza, 19 de junho de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Concede Gratificação de insalubridade aos taquígrafos da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências"

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e consideração.

Vereadora Gorete Pereira
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.
Vereador RAIMUNDO NARCÍLIO
DD: Prefeito em Exercício
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado da Impressão e Interstício
Em 6/6/1990
Presidente

PARECER Nº 017 /90
AO PROJETO DE LEI Nº 97/90

O projeto em questão, de nº 97/90, que trata da gratificação de insalubridade aos taquígrafos desta Câmara, na razão de apenas 20% (vinte por cento) sobre a remuneração mensal daqueles servidores; é considerada por este Vereador, uma propositura simplesmente justa por parte de seu autor.

Outrossim, a compensação financeira acima descrita em percentual, ainda é insuficiente pelos problemas de saúde acarretados pelo desempenho daquela atividade pelo servidor, de vez que, alguns taquígrafos da própria Casa, já apresentam sintomas de deficiência na audição, por ocasião muitas vezes de uso do HEAD PHONE, com duração de até 6 (seis) horas ininterruptas, causando irritação e dores de ouvido.

Observamos ainda, que em outras instituições, inclusive Câmaras Municipais de grandes capitais do País, projetos semelhantes têem sido aprovados, objetivando tão somente reconhecer a espinhosa profissão .

Portanto, o nosso Parecer como tal é favorável.

É o nosso Parecer.

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE:

COMISSÃO D. Finanças
DESIGNO O VEREADOR [illegible]
[illegible] COMO RELATOR
Em 24/05/90 [illegible]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças
EM 23/5/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 97/90

Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 6/6/1990

Concede gratificação de insalubridade aos taquígrafos da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em ___/___/19

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do que faculta o art. 205 - item III do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, detentor do cargo de taquígrafo, gratificação adicional pelo efetivo exercício.

Parágrafo único - A gratificação concedida por este artigo passa a integrar o vencimento do funcionário e será calculada em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração mensal do taquígrafo.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em ___/___/19
Presidente

VEREADOR - Narcílio Andrade

VLP

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 97/90 **Data** 22/05/90

Vereador - NARCÍLIO ANDRADE
INTERESSADO

Concede gratificação de insalubridade aos taquígrafos da Câmara
ASSUNTO

Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Concede gratificação de insalubridade aos taquígrafos da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida aos ocupantes do cargo ou emprego de taquígrafo da Câmara Municipal de Fortaleza, a gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, prevista no art. 205, III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo único- A gratificação a que alude o caput deste artigo será calculada à base de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base ou vencimento-base do servidor.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Concede gratificação de insalubridade aos taquígrafos da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida aos ocupantes do cargo ou emprego de taquígrafo da Câmara Municipal de Fortaleza, a gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, prevista no art. 205, III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo único- A gratificação a que alude o caput deste artigo será calculada à base de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base ou vencimento-base do servidor.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 097/90.

APROVADO
EM 19/06/90

Concede gratificação de insalubridade acs taquígrafos da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida aos ocupantes do cargo ou emprego de taquígrafo da Câmara Municipal de Fortaleza, a gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, prevista no art. 205, III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo único- A gratificação a que alude o caput deste artigo será calculada à base de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base ou vencimento-base do servidor.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1990.

PRESIDENTE

MTP

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 097/90.

APROVADO
EM 19/06/90
Presidente

Concede gratificação de insalubridade acs taquígrafos da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida aos ocupantes do cargo ou emprego de taquígrafo da Câmara Municipal de Fortaleza, a gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, prevista no art. 205, III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo único- A gratificação a que alude o caput deste artigo será calculada à base de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base ou vencimento-base do servidor.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de junho de 1990.

PRESIDENTE

MTP